

ISCTE-IUL
Prova de Exame de Direito das Sociedades Comerciais da Lic. Gestão - IBS

I

1. Dê a sua noção de:

- a. Decreto-lei [0.5v]
- b. Vacatio legis [0.5v]
- c. Direito público [0.5]
- d. Portaria [0.5]

2. Distinga:

- a. Regulamento e Directiva da União Europeia [1v]
- b. Normas imperativas e normas supletivas [1v]
- c. Pessoas singulares e pessoas colectivas [1v]

II

Para exercer colectivamente uma actividade comercial, as pessoas singulares ou colectivas devem constituir uma sociedade comercial de um dos tipos previstos na lei, manifestando os portugueses preferência pela sociedade por quotas ou pela sociedade anónima. Pede-se que:

- 1- Distinga os dois tipos de sociedade comercial tendo em conta os seguintes critérios:
 - a. Características distintivas das quotas e acções [1v]
 - b. Responsabilidade dos sócios pelas dívidas da sociedade; [1v]
 - c. Obrigações dos sócios perante a sociedade. [1v]
- 2- Fundamentando a sua resposta, pede-se que, em relação ao contrato de sociedade por quotas, explique:
 - a. Composição, natureza e função da cláusula relativa à firma; [1v]
 - b. Natureza e função da cláusula do contrato relativa a prestações suplementares [1v]

III

Admita uma sociedade por quotas com o capital de 100 000,00 Euros, dividido em cinco quotas iguais, gerida por três dos cinco sócios, que no vigésimo ano de actividade apresentou um resultado de exercício positivo de 10 000,00 Euros. Depois de em reunião de gerência terem aprovado os documentos de prestação de contas, os três gerentes fazem-lhe as seguintes perguntas, solicitando-lhe uma resposta escrita com apoio nas regras legais:

- 1- É necessário efectuar uma assembleia geral de sócios para aprovar as contas e aplicar os resultados? [2]
- 2- A conta 551-Reserva legal tem um valor de 5 000,00 Euros. Deverá ser reforçada? [2]
- 3- Do resultado de exercício, qual o montante que poderá ou deverá ser distribuído aos sócios a título de participação nos lucros? [1]

Resolução:

- 1- Por norma, nas sociedades por quotas, os documentos de prestação de contas — ou seja, o relatório de gestão que inclui a proposta de aplicação de resultados e as contas do exercício findo — devem ser aprovados em reunião anual ordinária da assembleia geral de sócios a realizar no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial — art.ºs. 65º, n.º 5, 246º, n.º 1, alínea e), 248º, n.º 1, e 376º do CSC. Sempre que a sociedade por quotas esteja sujeita a revisão legal de contas, os documentos de prestação de contas e o relatório de gestão devem ser submetidos a deliberação dos sócios, acompanhados de certificação legal das contas e do relatório do revisor oficial de contas (ROC) — art.ºs. 262º, n.º 2, e 263º, n.º 5, do CSC. Fora dos casos em que a sociedade preencha os limiares que a obrigam a estar sujeita a revisão legal de contas e sempre que o órgão de gerência seja composto por todos os sócios que integram a colectividade social, não será necessário proceder à aprovação dos documentos de prestação de contas em reunião de assembleia geral de sócios desde que todos os sócios-gerentes assinem sem reservas o relatório de gestão, as contas e a proposta sobre aplicação de lucros e tratamento de perdas — art.ºs. 65º, n.ºs 1, 3 e 4, e 263º, n.º 2, do CSC. No caso em apreço, constata-se que nem todos os sócios são gerentes pelo que a aprovação do relatório de gestão, aprovação da proposta de aplicação de resultados e das contas do exercício haverá que ter lugar em

- sede de reunião anual ordinária da assembleia geral de sócios. Ainda assim, não ficaria prejudicada a possibilidade legal de a assembleia deliberar por voto escrito nos termos dos artºs. 54º e 247º do CSC.
- 2- Nos termos dos artºs. 218º, nºs 1 e 2, e 295º, nº 1, do CSC, é obrigatória a constituição de uma reserva legal à qual deve ser afectada uma percentagem não inferior a 5% do lucro do exercício anual até que aquela represente 20% do capital social, limite mínimo este que não deverá ser inferior a €2.500,00. Assim, no caso em apreço, apresentando a sociedade um capital social de €100.000,00 e um lucro de exercício de €10.000,00, considera-se que o limite mínimo da reserva legal é de €20.000,00 (20% do capital social ou a quinta parte deste). Consequentemente, porque a reserva legal apenas apresenta um valor de €5.000,00, há que levar a reserva legal, a título de reforço, o montante de €500,00 (5% do lucro do exercício).
- 3- Todo o sócio tem o direito a quinhão nos lucros, o que, na falta de preceito especial ou convenção em contrário, deverá respeitar a proporção dos valores nominais das respectivas participações sociais — artºs. 21º, nº 1, alínea a), e 22º, nº 1, do CSC. Nos termos do artº. 217º, nº 1, do CSC, salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Tal significa duas coisas: primeiro, que o lucro do exercício não se confunde com o lucro distribuível; segundo, que apenas existe obrigação legal de distribuição de metade do lucro distribuível. Ora, para efeitos de determinação do lucro distribuível, há que deduzir ao lucro do exercício os valores que se mostrem necessários para a cobertura de prejuízos transitados e os valores necessários à constituição ou reforço da reserva legal e outras que, por via contratual, sejam obrigatórias — artºs. 32º, 33º, nº 1, e 218º do CSC. Nos termos dos artºs. 218º, nºs 1 e 2, e 295º, nº 1, do CSC, é obrigatória a constituição de uma reserva legal à qual deve ser afectada uma percentagem não inferior a 5% do lucro do exercício anual até que aquela represente 20% do capital social, limite mínimo este que não deverá ser inferior a €2.500,00. Assim, no caso em apreço, não tendo sido reportados prejuízos transitados, e havendo que reforçar a reserva legal em 5% do lucro do exercício de €10.000,00, ou seja, em €500,00, os restantes €9.500,00 seriam dados como lucro distribuível, pelo que, salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral para o efeito convocada, metade (i.é, €4.750,00) seria objecto de distribuição obrigatória, podendo os sócios deliberar, por maioria simples dos votos expressos, a distribuição da totalidade do lucro distribuível — artºs. 217º, nº 1, e 250º, nº 3, do CSC.

IV

Faça uma breve exposição, que não poderá ultrapassar as duas páginas, sobre o processo de constituição de uma sociedade comercial por quotas e a importância que o reconhecimento da personalidade colectiva da sociedade tem para o exercício da actividade social, nomeadamente no domínio do exercício de direitos e cumprimento das obrigações face a clientes e fornecedores. [5v]

ISCTE-IUL, 11-6-2011

Carlos Neves Almeida

Manuel António Pita

Pedro Quartin Graça

Ricardo Gouvêa Pinto